

Resolução nº 1386/2015-CR

Dispõe sobre julgamento do **Auto de Infração nº 0002/2014-AGR-SFE**, em nome da **Concessionária CELG Distribuição S/A - CELG D**, conforme **Processo nº 201400029001244**.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação modificada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011;

Considerando o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 7.755, de 29 de outubro de 2012, que estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Conselheiro Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberados;

Considerando o Convênio de Cooperação celebrado entre a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e a AGR visando a descentralização de atividades complementares vinculadas às atribuições da ANEEL, voltadas para a fiscalização da prestação dos serviços de eletricidade desempenhados pela concessionária CELG Distribuição S/A – CELG D no Estado de Goiás;

Considerando que a Concessionária CELG Distribuição S/A - CELG D foi autuada através do Auto de Infração nº 0002/2014-AGR-SFE, pelo descumprimento dos arts. 30, 52, § 1º, do art. 176, art. 176, inciso I, item b, do art. 119, incisos II e III § 4º, do art. 119, inciso IV, § 4º, do art. 119, art. 133, art. 137, § 9º., do art. 137, art. 205 e 210, art. 207, incisos I e V do art. 181, todos da Resolução Normativa nº 414/2010, conforme consta do Termo de Notificação nº 0001/2014-AGR-SFE e Relatório de Fiscalização CELG-D-RF 001/2014-AGR-SFE, com enquadramento nos arts. 3º, 4º, 5º, 6º e 7º da REN ANEEL nº 063/2004;

Considerando que a Concessionária CELG Distribuição S/A - CELG D, apresentou defesa em tempo hábil, demonstrando seu inconformismo contra o Auto de Infração nº 0002/2014-AGR-SFE;

Considerando o voto do relator do processo e a decisão por maioria de votos do Conselho Regulador, que em pedido de vista acompanhou o voto do relator Sérgio Lucas, em reunião realizada no dia **23/09/2015**;

RESOLVE:

Art. 1º - Conhecer e negar provimento a defesa apresentada pela **Concessionária CELG Distribuição S/A – CELG D**, mantendo os efeitos legais do **Auto de Infração nº 0002/2014-AGR-SFE**, com redução do valor da multa aplicada para o montante de **R\$ 1.536.248,49** (hum milhão, quinhentos e trinta e seis mil, duzentos e quarenta e oito reais e quarenta e nove centavos).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 02 dias do mês de outubro de 2015.

Ridoval Darci Chiareloto
Conselheiro Presidente

